



OFICIO

RESPOSTA AO MEMORANDO 1.590 DE 2025

Chegou a secretaria de Gestão, Inovação e Planejamento através do Controle Interno (CI) **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO Nº 680287, Auditoria 188/2024/1 do Tribunal de Contas**, que solicitou:

*1 - Fornecer a íntegra da Sindicância que apura irregularidades no Contrato n. 48/2024, referente à construção de pergolado em escola municipal (Assunto: Tomada de Preços n. 043/2023: Construção de pergolado)*

Em contato com presidente da comissão de Sindicância, **Alex Sandro Luciano Netto**, informou que é presidente temporário da comissão, apenas em processos relacionados a secretaria da Saúde, uma vez que, na época, duas integrantes titulares se declararam impedidas em virtude de serem também servidoras da saúde. Foram constatadas as informações, além de que as servidoras que se declararam impedidas também pediram para deixar a comissão em um momento posterior, ficando a comissão de Sindicância sem dar andamento a nenhum processo, a não ser a equipe designada “temporária” atuando nos processos da saúde.

Nota-se que os fatos narrados necessitam maior estudo para seu correto entendimento e legalidade, mas a partir desse retorno, informou o servidor que:

O processo de sindicância solicitado no item 1 supracitado foi originado no memorando 21.569/2024 - Abertura de sindicância, que gerou a Portaria 2.469 de 04 de outubro de 2024, abrindo sindicância para o caso, mas que este processo **não foi iniciado ainda**.

Dado que a nova equipe de governo e desta secretaria assumiu em 01 de janeiro de 2025, salienta:

1) observa-se de imediato que há de se fazer estudo detalhado a respeito de como foram realizadas as nomeações, portarias e condução dos processos de sindicância no período de 2024, pois observa-se grande possibilidade de irregularidades, uma vez que é **comissão remunerada com previsão legal, de extrema importância para o bom funcionamento público e aos princípios da legalidade**, com prazos que **não foram cumpridos**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO

**OFICIO**

Capão da Canoa, 21 de janeiro de 2025.

2) É estarrecedor perceber que o caso em questão, envolvendo processos de compra e cumprimento de contratos entre poder público e empresas privadas, conduzido pelo setor responsável, não tenha sido acompanhado de perto pela Secretaria de Educação da época, secretário(a) da pasta tão como seus servidores, procuradores, prefeito, setor jurídico, etc, pois o caso envolve elementos que podem constatar diversas irregularidades que causam dano ao serviço e cofres públicos (*má conduta de servidores, da empresa, possíveis ilegalidades, rompimento de contrato, mal uso do dinheiro público, entre outros*);

3) **Se foi aberta sindicância em 04/10/2024, e passados todos os prazos sem a finalização do processo**, julgo pertinente e indispensável apurar que medidas foram tomadas em relação ao fato e quem era de fato responsável pela ação ou inação, uma vez que em tese e conforme portaria anexa o então presidente temporário Alex e equipe nomeada se limitavam a julgar os casos apenas da Secretaria de Saúde. Há de se fazer apuração dos fatos e responsáveis;

É o retorno.

Capão da Canoa 21 de janeiro de 2025.

